

tenha sido o seu papel na instrução desse pedido quando tomaram parte no processo na referida instância e aí exprimiram a sua opinião.

- 2) Os artigos 10.º-A da Directiva 85/337, conforme alterada pela Directiva 2003/35, e 10.º-A da Directiva 96/61, conforme alterada pela Directiva 2003/35, tendo o conteúdo desta última disposição sido reproduzido no artigo 16.º da Directiva 2008/1, opõem-se a uma disposição de uma legislação nacional que reserva o direito de interpor recurso de uma decisão relativa a um projecto abrangido pelo âmbito de aplicação, respectivamente, das Directivas 85/377, conforme alterada pela Directiva 2003/35, e 96/61, conforme alterada pela Directiva 2003/35, apenas às associações de protecção do ambiente que tenham no mínimo 2 000 membros.

**Despacho do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 18 de Março de 2010 —  
Organismos Sillogikis Diacheirisis Dimiourgon Theatrikon kai  
Optikoakoustikon Ergon/Divani Akropolis Anonimi Xenodocheiaki  
kai Touristiki Etaireai**

**(Processo C-136/09)**

«Artigo 104.º, n.º 3, do Regulamento de Processo — Direitos de autor e direitos conexos na sociedade de informação — Directiva 2001/29/CE — Artigo 3.º — Conceito de “comunicação ao público” — Obras comunicadas através de aparelhos de televisão instalados em quartos de hotel»

*Aproximação das legislações — Direito de autor e direitos conexos — Directiva 2001/29 (Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2001/29, artigo 3.º, n.º 1) (cf. n.º 43 e disp.)*

## **Objecto**

Pedido de decisão prejudicial — Areios Pagos — Interpretação do artigo 3.º, n.º 1, da Directiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (JO L 167, p. 10) — Conceito de «comunicação ao público» — Obras difundidas através de aparelhos de televisão instalados nos quartos de hotel e ligados a uma antena central do hotel sem outra intervenção da parte do proprietário para a recepção do sinal pelos clientes.

## **Dispositivo**

Ao instalar aparelhos de televisão nos quartos de hotel do seu estabelecimento e ao ligá-los à antena central do referido estabelecimento, o proprietário pratica, por esse simples facto, um acto de comunicação ao público na acepção do artigo 3.º, n.º 1, da Directiva 2001/29/CE do Parlamento europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação.

**Despacho do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 22 de Março de 2010 —  
SPM/Conselho e Comissão**

**(Processo C-39/09 P)**

«Recurso — Artigo 11.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Responsabilidade extracontratual da Comunidade — Organização comum dos mercados no sector da banana — Regime de importação de bananas originárias dos países ACP para a Comunidade — Prejuízo alegadamente sofrido por um produtor